



000109

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.853, DE 16 DE abril DE 1999

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - no Município e dá outras providências

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais previstas no inciso VIII, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevêem o funcionamento e competência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

Considerando as diretrizes para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 64/98, publicada no Diário Oficial da União em 25/09/98, que altera a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, em seu artigo 2º,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada, junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, impostas pela Polícia Militar, através de Convênio firmado com a Municipalidade ou por agentes próprios desta.

ARTIGO 2º - Compete à JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao órgão executivo municipal de trânsito, informações complementares relativas aos recursos objetivando a melhor análise da situação recorrida;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - Encaminhar ao órgão executivo municipal de trânsito as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetem sistematicamente;

IV - Formular seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

ARTIGO 3º - A JARI deverá credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, segundo disposições estabelecidas por esse Conselho.

ARTIGO 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) suplentes, da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, fora do quadro de servidores públicos municipais;

II - um representante indicado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Taubaté;

III - um representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

§ 1º - Será Presidente da JARI o membro a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - A nomeação dos três titulares e respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria;

ARTIGO 5º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, vedada a recondução, exceto do representante da entidade de que trata o inciso II.

ARTIGO 6º - A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

ARTIGO 7º - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, aos seus 03 (três) membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

ARTIGO 8º - O órgão executivo municipal de trânsito prestará apoio administrativo à JARI.

ARTIGO 9º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 10 - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu regimento interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

ARTIGO 11 - As dúvidas sobre os casos omissos do regimento deverão ser resolvidas pela Junta, consultado o órgão máximo executivo de Trânsito da União.

ARTIGO 12 - As funções exercidas pelos membros da JARI serão consideradas "pro-honore", visto tratar-se de serviço relevante para o Município.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de *abril* de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de *abril* de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA